Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"

PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) LEI esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 01/07/14
à 11/07/14.
Jari-RS, 01/07/14

LEI Nº 1996, DE 1º DE JULHO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS NA FORMA DE AUXÍLIOS E FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA CONSOLADORA DOS AFLITOS.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Comunitária Nossa Senhora Consoladora dos Aflitos, inscrita no CNPJ sob n.º 02.720.253/0001-65, na forma estabelecida no Art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal n.º 1315, de 23 de setembro de 2009, na importância total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que servirá para a reforma da sede da associação referida, a fim de adequá-la ao Plano de Prevenção Contra Incêndios – PPCI – do Corpo de Bombeiros, cuja contraprestação virá por meio de contribuição no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), o que corresponde a 20% do repasse do Município, de acordo com o plano de trabalho em anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.026 Apoio dos Pequenos e Médios Produtores
(131) 4.4.50.42.00.00.00.00.0001 Auxílios

Art. 3º A convenente deverá prestar contas à Secretaria da Fazenda, conforme Termo de Convênio e Lei Municipal n.º 1315, de 23 de setembro de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, ao 1º dia do mês de julho de 2014.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2079, de 9 de junho deste ano, que autoriza o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Comunitária Nossa Senhora Consoladora dos Aflitos, inscrita no CNPJ sob n.º 02.720.253/0001-65, na forma estabelecida no Art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal n.º 1315, de 23 de setembro de 2009, na importância total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que servirá para a reforma da sede da associação referida, a fim de adequá-la ao Plano de Prevenção Contra Incêndios – PPCI – do Corpo de Bombeiros, cuja contraprestação virá por meio de contribuição no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), o que corresponde a 20% do repasse do Município, de acordo com o plano de trabalho em anexo.

As associações de produtores rurais são entidades constituídas pela união de produtores rurais com o objetivo de integrar esforços e ações dos agricultores e seus familiares em benefício da melhoria do processo produtivo e da própria comunidade a qual pertence.

Desta maneira, inegável é a importância de que as instalações da sede da associação dos produtores em pauta estejam condizentes com o plano de prevenção contra incêndios para que possam viabilizar todo o conjunto de atividades que são desenvolvidas neste importante espaço de integração, tudo em benefício do Município.

Com renovados votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, o Município de Jari – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.402./0001-50, com sede na Rua Barão do Triunfo, 193, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedrolivio Porto Prado, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Jari – RS, na Avenida Hipólito Cardoso da Silveira, s/n, portador do CPF n.º 415.738.380-04 e CI n.º 9025999369, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro lado a Associação Comunitária Nossa Senhora Consoladora dos Aflitos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n º 02.720.253/0001-65, com sede na localidade do Rincão da Glória, Município de Jari/RS, neste ato representado por seu Presidente Sr. Aristeu Erd Schubert, brasileiro, agricultor, CPF n.º 449.942.810-68, residente e domiciliado na localidade do Rincão da Glória, interior do Município de Jari/RS, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto auxiliar a CONVENENTE, através de repasse de verba no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para custear reforma do prédio da Sede da Associação, para fins de adequá-la ao Plano de Prevenção Contra Incêndios – PPCI – do Corpo de Bombeiros, conforme Plano de Trabalho em Anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A título de contrapartida a CONVENENTE contribuirá pecuniariamente com R$ 1.000,00 (mil reais), correspondente a 20% do valor aportado pela CONCEDENTE, de acordo com o plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS

A CONVENENTE repassará o valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme o plano de trabalho, oriundo de dotação orçamentária própria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente na conta corrente nº 44.668-8, da agência bancária de nº 0333 da SICREDI, sendo que os recursos recebidos deverão ser aplicados, devendo render juros e correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONVENENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias para execução do objeto, a contar da liberação do recurso.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado a CONCEDENTE o direito de fiscalização contínua da execução do objeto bem como da aplicação dos recursos liberados pela administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de inteira responsabilidade da CONVENENTE a aplicação do recurso disponibilizado pela CONCEDENTE em conformidade com este Termo de Convênio, restando ainda a CONVENENTE como única responsável pela execução das obras de reforma e ampliação de sua Sede, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE com o adimplemento de verbas decorrentes de obrigações sociais, trabalhistas ou quaisquer outras que

decorram deste ato, como, por exemplo, dentre outras, aquelas ligadas ao pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrente da aplicação deste convênio

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE prestará contas à Secretaria da Fazenda do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da execução do presente convênio, do recurso repassado, inclusive dos rendimentos, conforme este Termo de Convênio e Lei Municipal nº 1315, de 23 de setembro de 2009.

§ 1.º As notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos e devidamente identificados em nome do CONVENENTE.

§ 2.º A Prestação de Contas em desacordo com a Lei Municipal nº 1315/09, acarretará a devolução dos valores repassados aos cofres públicos devidamente corrigidos, conforme prevê o Parágrafo Único do Artigo 7º da Lei Municipal nº- 1315/09.

§ 3.º Constatada irregularidade, inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Final, ou não cumprimento do dever de prestar contas no prazo acima referido, será notificado o CONVENENTE para responder administrativamente sobre os valores e gestão dos valores recebidos, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Quando da conclusão, renúncia ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONCEDENTE, anterior a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

PARÁGRAFO ÚNICO. O desvio da finalidade prevista por este convênio acarretará a proibição de novo auxílio à CONVENENTE pelo prazo correspondente pela não regularização da situação pendente.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente termo de convênio terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da liberação do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente instrumento de Convênio, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jari, XX de XXXXXXX de 2014.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
MUNICÍPIO DE JARI

ARISTEU ERD SCHUBERT
PRESIDENTE
Associação Comunitária. Nª Sra.Consoladora dos Aflitos

Testemunhas: _____ _____